

DECRETO Nº 11.983

EMENTA: Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Saúde.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual nº 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o disposto no Artigo 14 da Lei municipal nº 13.535, de 26 de abril de 1979,

DECRETA:

ART. 1º – O funcionamento da Secretaria de Saúde, da Prefeitura da Cidade do Recife, obedecerá ao disposto no Regulamento Geral aprovado por este Decreto.

ART. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 04 ~~de~~ junho de 1981

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

a) **Heraldo Ramos de Andrade Lima**
Secretário de Saúde

a) **Paulo Roberto Barros e Silva**
Secretário de Planejamento e Urbanismo

Regulamento Geral da Secretaria de Saúde

CAPÍTULO I

Finalidades e Subordinação

ART. 1º – São finalidades da Secretaria de Saúde, no âmbito da Cidade do Recife: I – Prestar serviços de assistência médico-odontológica; II – Prestar serviços de medicina sanitária à comunidade, envolvendo ações de: a) Combate a zoonoses; b) Inspeção e fiscalização de alimentos; c) Apreensão de animais encontrados em vias públicas; d) Administração ou fiscalização de necrópoles; III – Dispensar proteção específica aos banhistas e recuperação de urgência dos afogados, ao longo da orla marítima. Parágrafo Único – A critério do Prefeito poderá ser atribuída ou delegada à Secretaria de Saúde outras tarefas correlatas com as finalidades previstas neste artigo. **ART. 2º** – A Secretaria de Saúde subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Saúde. Em seus afastamentos e impedimentos eventuais, o Secretário de Saúde será automaticamente substituído pelo Chefe do Gabinete, salvo expressa designação de outro substituto, pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

Estrutura Geral

ART. 3º – A Secretaria de Saúde compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Secretário: I – Gabinete do Secretário; II – Assessoria Técnica; III – Divisão de Administração Setorial; IV – Departamento de Assistência Médico-Odontológica; V – Divisão de Medicina Sanitária; **ART. 4º** – O Gabinete do Secretário compreende: I – Chefe de Gabinete; II – Assistente do Secretário; III – Oficiais de Gabinete; **ART. 5º** – A Divisão de Administração Setorial subordina o Setor de Almoxarifado. **ART. 6º** – O Departamento de Assistência Médico-Odontológica subordina: I – Junta Médica Municipal; II – Serviço de Medicina; III – Serviço de Exames complementares; IV – Serviço de Enfermagem; V – Serviço de Vacinação; VI – Serviço de Odontologia; **ART. 7º** – A Divisão de Medicina Sanitária

subordina: I – Serviço de Veterinária: a) Setor de Controle de Zoonoses; b) Setor de Apreensão de Animais; c) Setor de Inspeção de Alimentos; II – Serviço de Necrópoles: a) Cemitério de Santo Amaro; b) Cemitério Parque das Flores; c) Cemitério de Casa Amarela; d) Cemitério do Barro; e) Cemitério da Várzea; f) Cemitério de Tejió; III – Seção de Proteção nas Praias: Parágrafo Único – Cada cemitério terá um Administrador, cargo a ser exercido em comissão, a nível de chefia de seção para os de Santo Amaro e Parque das Flores e de chefia de setor para os demais.

CAPÍTULO III

Competência Orgânica Básica

SEÇÃO I

Gabinete do Secretário

ART. 8º – Ao Gabinete do Secretário compete: I – Auxiliar o Secretário no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; II – Assessorar o Secretário no desenvolvimento de suas relações com o público, entidades e servidores; III – Preparar a agenda de compromissos do Secretário e controlar seu cumprimento. § 1º – O Gabinete do Secretário é dirigido pelo Chefe de Gabinete, competindo-lhe exercer quaisquer das atribuições inerentes ao Secretário de Saúde, quando por expressa delegação deste. § 2º – Compete, ainda, ao Chefe de Gabinete: I – Abonar faltas de servidores, previstas no Art. 154 da Lei nº 10.147/69; II – Encaminhar à Secretaria de Administração relação de pagamento de horas extras e faltas; III – Assinar empenhos e ordens de saque; IV – Despachar os processos encaminhados ao Gabinete do Secretário.

SEÇÃO II

Assessoria Técnica

ART. 9º – A Assessoria Técnica compete assistir o Secretário no desenvolvimento de suas atividades, elaborar e controlar a execução de planos e programas de ação, emitir pareceres sobre assuntos técnicos e administrativos, bem como efetuar registros de dados estatísticos sobre a atuação da Secretaria e o seu arquivo médico.

SEÇÃO III

Departamento de Assistência Médico-Odontológica

ART. 10 – Ao Departamento de Assistência Médico-Odontológica compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas à prestação de assistência médica e para-médica à população do Município, em compatibilização com aquela a cargo dos governos federal e estadual. ART. 11 – Ao Serviço de Medicina compete coordenar e controlar a execução das atividades médicas em seus locais de funcionamento. ART. 12 – Ao Serviço de Odontologia compete coordenar e controlar as atividades odontológicas em seus locais de funcionamento. ART. 13 – Ao Serviço de Enfermagem compete coordenar e controlar as atividades de enfermagem em seus locais de funcionamento. ART. 14 – Ao Serviço de Exame Complementares compete executar exames, radiografias, pesquisas e análise de materiais necessários e diagnósticos e tratamentos. ART. 15 – Ao Serviço de Vacinação compete proceder à imunização da comunidade quanto à doenças epidêmicas. ART. 16 – A Junta Médica Municipal compete realizar exames de natureza pericial, bem como orientar os procedimentos de readaptação funcional na área que lhe couber.

SEÇÃO IV

Divisão de Medicina Sanitária

ART. 17 – A Divisão de Medicina Sanitária compete prestar serviços preventivos de Saúde, em compatibilização com aqueles a cargo dos governos federal e estadual. ART. 18 – Ao Serviço de Medicina Veterinária compete a execução de atividades específicas de medicina veterinária no que concerne à prevenção, promoção e recuperação da saúde humana. ART. 19 – Ao Setor de Inspeção de Alimentos compete fiscalizar a comercialização de alimentos de acordo com o que dispõe o Código Sanitário Estadual, em ambientes a serem definidos através de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado, bem como inspecionar o funcionamento de barracas e a criação de animais, do ponto de vista de higiene. ART. 20 – Ao Setor de Apreensão de Animais compete recolher animais abandonados nas vias públicas e promover sua destinação. ART. 21 – Ao Setor de Controle de Zoonoses, compete evitar as doenças transmissíveis ao homem por animais, através da imunização contra esses males, como desratização e o combate aos demais vetores. ART. 22 – A Seção de Proteção nas Praias compete prover a segurança dos banhistas e as medidas imediatas de recuperação dos afogados, no âmbito da orla marítima. ART. 23 – Ao Serviço de Necrópoles compete administrar e fiscalizar o funcionamento das

necrópoles localizadas no Município, em consonância com a legislação estadual vigente. ART. 24 – Aos Cemitérios relacionados no artigo 6º deste Decreto compete executar as atividades de sepultamento, extinção e manutenção de velórios e ossuários. Parágrafo Único – O disposto neste Artigo aplica-se a quaisquer outras necrópoles que sejam ou venham a ser instaladas no perímetro municipal. ART. 25 – A Divisão de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Higiene e Saúde, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações, transportes e orçamento. Parágrafo Único – As atividades da Divisão obedecerão no que couber, a orientação técnica das Secretarias de Finanças, Administração e de Planejamento e Urbanismo. ART. 26 – Ao Setor de Almoxarifado compete a guarda, distribuição, controle e requisição de compra de materiais necessários ao funcionamento da Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO IV

Cargos de Direção, Assessoramento e Chefia

ART. 27 – Os cargos de direção, assessoramento e chefia da Secretaria de Saúde, compreendem: I – Cargos de direção superior e assessoramento: a) Secretário; b) Chefe de Gabinete; c) Assessor Técnico; d) Assessor; e) Assistente; f) Oficial de Gabinete. II – Cargos de direção departamental e divisional: a) Diretor de Departamento; b) Diretor de Divisão. III – Cargos de Chefia: a) Chefe de Serviço; b) Chefe de Seção; c) Administrador de Cemitério; d) Chefe de Setor. ART. 28 – São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento: I – Secretário: planejar e gerir as atividades de Saúde da Prefeitura, bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhe são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios periódicos e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício. II – Assessor Técnico: Assistir o Secretário de Saúde na análise e no processo decisório de matérias concernentes aos campos da saúde e da limpeza urbana. III – Assessor: Assistir o Assessor Técnico no exercício de suas funções. IV – Assistente: Assistir o Secretário de Saúde em assuntos de natureza administrativa interna. V – Oficial de Gabinete: Atender administrativamente ao Secretário de Saúde. ART. 29 – São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor do Departamento e Diretor de Divisão: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados. ART. 30 – São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Chefe de Serviço, Chefe de Seção, Administrador de Cemitério e Chefe de Setor: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são subordinados. ART. 31 – As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Secretário de Saúde, através de Portarias específicas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ART. 32 – Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Saúde, em assuntos das respectivas áreas de competência técnica. ART. 33 – De acordo com a necessidade emergente de serviço o por prazo determinado, o Secretário de Saúde poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos ou atividades enunciadas no Capítulo II deste Regulamento Geral. ART. 34 – O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Saúde obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada ao trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo. Parágrafo Único – As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III deste Regulamento Geral, sob a orientação de órgãos da Secretaria de Planejamento e Urbanismo. ART. 35 – Cabe ao Secretário de Saúde dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação. ART. 36 – Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 518, de 04.06.81 – O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o despacho exarado na Pet. 12.009/401.81 o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o disposto no Art. 104, inciso III, letra "a", Art. 105, inciso I, letra "a", ambos da Lei 10.147/69 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife), e ainda o que estabelece o Art. 101, inciso III, e Art. 102, inciso I, letra "a", da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de outubro de 1969, resolve aposentar, por contar mais de trinta e cinco (35) anos de serviço público, com os proventos correspondentes aos vencimentos integrais do cargo que vinha exercendo em caráter efetivo, o funcionário Joaquim de Freitas Giles, Auxiliar de Topografia, referência 9-A, matrícula nº 4.103.